



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8000 - Sarandi/Pr  
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

## PORTARIA N.º 2203/2023

**SÚMULA:** Regulamenta o procedimento de cotação de preços no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Sarandi, nomeia os participantes da comissão e dá outras providências.

**WALTER VOLPATO**, Prefeito do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Paraná n.º 2695  
Página 6-7, em 24/02/2023

## RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear os servidores abaixo indicados, comporem a Comissão Municipal de Cotação de Mercado, Cotação e Formação de Preços da Secretaria Municipal de Saúde, com a incumbência de realizar orçamentos, e elaboração de descritivos, quando se tratar de itens específicos da Saúde e emendas parlamentares específicas da saúde, exceto quando se tratar de obras ou serviços de engenharia:

Nome	CPF
Edair Miguel Sanches Ribeiro	030.356.109-24
Renata Maria Simões da Costa	059.711.514-10
Rosiéle de Oliveira Toledo	284.930.568-55
Bárbara Stephanie Fontes Barbosa	069.453.779-97

**Art. 2º** Os membros da Equipe de Cotação de Preços farão jus ao recebimento de uma gratificação no importe de 15% (quinze por cento) sobre o salário básico do cargo efetivo de contador, conforme disposto no art. 12, da Lei Complementar 2859/2022 e seus anexos, a título de Função Gratificada.

**Parágrafo único** A gratificação que trata o Caput deste artigo, não será devido a servidores já beneficiados com função gratificada, tal como, servidores detentores de cargo em comissão.

**PORTARIA 2203/2023**

Digitado pelo servidor :William Vinicius Ribeiro - Auxiliar Administrativo - Secretaria : Gabinete do Prefeito

**Página 1 de 3**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8000 - Sarandi/Pr  
Site : www.sarandi.pr.gov.br - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

**Art. 3º** A estimativa de preços para balizar o pregoeiro e a comissão de licitação poderá ter em conta:

Preços em Saúde;

I – preços constantes no BPS – Banco de

II – preços constantes no painel de preços;

adotados em contratos;

III – preços de atas de Registros de preços

NOTA PARANÁ;

IV – preços constantes no “MENOR PREÇO

V – preços de tabelas de referência;

e serviços;

VI – preços constantes do catálogo de produtos

do acesso;

VII – sites especializados, contendo data e hora

VIII – pesquisa junto a fornecedores;

§ 1º desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias entre si;

§ 2º desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias entre a data do certame e da primeira cotação;

§ 3º Caso item a ser licitado não seja encontrado como descrito no inciso I, deverá ser juntado ao processo tela do sitio com a informação de que item ou serviço não foi encontrado.

§ 4º Exclusivamente no caso do inciso VI deste artigo é que se recomenda a utilização de três preços.

**Art. 4º** Quando a última aquisição do produto ou contratação do serviço tiver ocorrido no exercício financeiro corrente ou naquele imediatamente anterior utilizar-se-á, para fins de estimativa de preços, o valor da contratação anterior acrescido da variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item.





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI**

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 Centro - Fone (44) 3264-8000 - Sarandi/Pr  
Site : [www.sarandi.pr.gov.br](http://www.sarandi.pr.gov.br) - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230

I – Ocorrendo a hipótese prevista no caput, é dispensável a pesquisa de demais preços.

**Parágrafo único** Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando:

I – a variação dos percentuais dos índices setoriais relativos ao item forem superiores a 3% (três por cento);

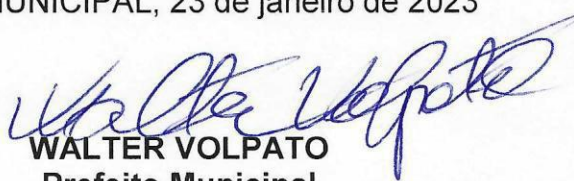
II – a cotação do objeto for vinculada à variação cambial e seus índices atingirem percentuais superiores a 5% (cinco por cento);  
e

III – se tratar de objeto cuja tecnologia tenha potencial risco de desatualização acelerada que interfira nos preços.

**Art. 5º** A comissão terá a responsabilidade pelos procedimentos citados, no tocante à realização de processos licitatórios nas modalidades de Pregão, Concorrência e Tomadas de Preços, exceto quando se tratar de obras de serviços de engenharia.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2023.

PAÇO MUNICIPAL, 23 de janeiro de 2023

  
**WALTER VOLPATO**  
Prefeito Municipal